

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS



ESTATUTO

Com alterações aprovadas pelo
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
na **590ª Reunião Ordinária**,
realizada aos **2/3/2023**

**ESTATUTO DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS**

SUMÁRIO

Título I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES..... Arts. 1º a 7º

Capítulo I

DA NATUREZA..... Arts. 1º a 6º

Capítulo II

DAS FINALIDADES..... Art. 7º

Título II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL..... Arts. 8º a 59

Capítulo I

DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE..... Art. 8º

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR..... Arts. 9º a 18

Seção I - Da Grã-Chancelaria..... Arts. 9º e 10

Seção II - Da Reitoria..... Arts. 11 a 15

Seção III - Do Conselho Universitário - CONSUN..... Arts. 16 a 18

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES DE REGULAÇÃO, INCUBAÇÃO, FOMENTO E SERVIÇOS COMPARTILHADOS.....Arts. 19 a 27

Capítulo IV

DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS - ESCOLAS..... Arts. 28 a 56

Seção I - Da Estrutura das Escolas..... Arts. 30 a 40

Subseção I - Do Decanato de Escola..... Arts. 32 a 36

Subseção II - Do Conselho de Escola..... Arts. 37 a 39

Subseção III - Da Secretaria de Escola..... Art. 40

Seção II - Dos Cursos de Graduação..... Arts. 41 a 48

Subseção I - Da Diretoria de Faculdade e da Coordenadoria de Curso de Graduação..... Arts. 42 a 46

Subseção II - Do Conselho de Curso de Graduação..... Arts. 47 e 48

Seção III - Dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu..... Arts. 49 a 53

Subseção I - Da Coordenadoria de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu.....Arts. 50 a 53

Subseção II - Do Conselho de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu..... Arts. 54 e 55

Seção IV - Da Pós-Graduação Lato Sensu..... Art. 56



Capítulo V	
DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES.....	Art. 57
Capítulo VI	
DA PASTORAL UNIVERSITÁRIA.....	Arts. 58 e 59
Título III	
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA.....	Arts. 60 a 69
Capítulo I	
DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS.....	Arts. 60 a 68
Seção I - Do Ensino.....	Arts. 60 a 64
Seção II - Da Pesquisa.....	Arts. 65 a 67
Seção III - Da Extensão.....	Art. 68
Capítulo II	
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.....	Art. 69
Título IV	
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	Arts. 70 a 75
Capítulo I	
DO CORPO DOCENTE.....	Art. 70
Capítulo II	
DO CORPO DISCENTE.....	Arts. 71 e 72
Capítulo III	
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	Art. 73
Capítulo IV	
DO REGIME DISCIPLINAR DOS CORPOS DOCENTE, DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	Art. 74
Capítulo V	
DA COMPETÊNCIA RECURSAL.....	Art. 75
Título V	
DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	Arts. 76 a 81



**SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS**

ESTATUTO

Capítulo I

DA COMPETÊNCIA DA ENTIDADE MANTENEDORA..... Art. 76

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO.....Arts. 77 e 78

Capítulo III

DA ORDEM FINANCEIRA..... Arts. 79 a 81

Título VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... Arts. 82 a 88

Título VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS..... Arts. 89 a 91



Título I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Capítulo I
DA NATUREZA

Art. 1º A Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC-Campinas, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, é uma instituição educacional, de natureza confessional católica, fundada em 15 de agosto de 1955, instituída canonicamente pela Santa Sé, em 8 de setembro de 1956, reconhecida pelo Governo Federal, nos termos dos Decretos nº 38.327, de 19 de dezembro de 1955, e nº 48.689, de 4 de agosto de 1960, e mantida pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução.

Parágrafo único. A Universidade pode atuar fora de sua sede, mediante prévia autorização da Reitoria e da Grã-Chancelaria e após a competente aprovação do Ministério da Educação.

Art. 2º A PUC-Campinas é mantida pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução - SCEI, que é uma associação civil de direito privado, de natureza católica, comunitária, filantrópica, sem finalidade lucrativa, dedicada à educação.

Art. 3º A PUC-Campinas se rege:

I - pela Legislação Federal de Ensino;

II - pelas disposições do Código de Direito Canônico;

III - pela “Constituição Apostólica sobre as Universidades Católicas” - *Ex Corde Ecclesiae*, bem como pelas Diretrizes e Normas para as Universidades Católicas da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil;

IV - pelo Estatuto da SCEI;

V - pelo presente Estatuto;

VI - por instrumentos normativos internos.

Art. 4º A PUC-Campinas, como Universidade, é uma comunidade acadêmica que se dedica, de modo refletido, sistemático e crítico, ao ensino, à pesquisa e à extensão nos variados ramos do conhecimento, oferecendo formação integral a seus membros e serviço qualificado à sociedade, contribuindo para o incremento da cultura, para a afirmação ética da solidariedade e para a promoção da dignidade humana.

Art. 5º A Universidade, por ser católica, possui as seguintes características:

I - inspiração cristã não só dos indivíduos, mas também da comunidade universitária;

II - reflexão constante sobre o conhecimento humano à luz da fé católica, ao qual procura dar sua contribuição mediante as próprias investigações;

III - fidelidade à mensagem cristã, tal como é apresentada pela Igreja;



IV - empenho institucional para servir ao povo de Deus e à família humana rumo a seu objetivo transcendente que dá significado à vida.

Art. 6º A Universidade goza de autonomia didático-científica, disciplinar e administrativa, exercida na forma da lei e dos demais instrumentos mencionados no **art. 3º**.

Capítulo II DAS FINALIDADES

Art. 7º A PUC-Campinas, no desempenho de suas atividades, sob os princípios da fé e moral cristãs, tem por finalidades:

I - promover a formação integral de seus membros, respondendo às indagações e inquietações da pessoa humana e da sociedade;

II - promover e cultivar, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento, produzindo-as, sistematizando-as e difundindo-as, sempre comprometida com a ética e a solidariedade que priorizam a dignidade da vida;

III - promover o ensino, a pesquisa e a extensão, formando e aperfeiçoando professores, pesquisadores, profissionais e técnicos, nas diferentes áreas do conhecimento, aptos a uma inserção construtiva e crítica no desenvolvimento da sociedade brasileira;

IV - promover a pesquisa e estimular a atividade criadora nas ciências, letras e artes, contribuindo, também, para a integração da cultura nacional;

V - dedicar-se ao estudo da realidade do mundo presente, em particular da realidade brasileira e regional, em busca de soluções democráticas para os problemas relacionados com o desenvolvimento econômico, social e cultural;

VI - estabelecer uma relação de solidariedade e reciprocidade com a comunidade local, por meio de atividades de extensão nas várias áreas do conhecimento, mediante a realização de estudos, cursos e projetos;

VII - promover a integração do ensino com a pesquisa e a extensão, otimizando seus recursos, de modo que se evite a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

VIII - promover o intercâmbio e a cooperação com outras instituições educacionais, científicas, tecnológicas, culturais, esportivas e artísticas nacionais e estrangeiras;

IX - promover a divulgação do conhecimento, por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

X - incentivar e promover a formação continuada e criar condições e meios para a sua concretização;

XI - prover-se de meios e processos atualizados, que garantam a consecução de seus objetivos, dentro de padrões de excelência.



Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, a Universidade deve assegurar plena liberdade de estudos, pesquisa, ensino e expressão, permanecendo aberta ao diálogo com todas as correntes de pensamento, sem participar de grupos ou movimentos político-partidários.

Título II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I
DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE

Art. 8º A estrutura organizacional da Universidade tem a seguinte configuração:

I - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

- a) Grã-Chancelaria;
- b) Reitoria;
- c) Conselho Universitário - CONSUN.

II - ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES DE REGULAÇÃO, INCUBAÇÃO, FOMENTO E SERVIÇOS COMPARTILHADOS

- a) Pró-Reitorias

III - UNIDADES UNIVERSITÁRIAS - ESCOLAS

Capítulo II
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I
Da Grã-Chancelaria

Art. 9º A Grã-Chancelaria é o primeiro órgão na estrutura organizacional da Universidade.

§ 1º A função de Grão-Chanceler é exercida pelo Arcebispo Metropolitano de Campinas.

§ 2º Ao Grão-Chanceler compete escolher, nomear e destituir o Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores, bem como deliberar sobre as indicações do Reitor, relativamente à designação e destituição de Decanos de Escola, Diretores de Faculdades, Coordenadores de Cursos de Graduação, Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e demais cargos de confiança.

Art. 10. São atribuições da Grã-Chancelaria:

I - zelar pelo respeito e fidelidade à mensagem cristã, tal como é apresentada pela Igreja Católica, em todos os atos da vida universitária;



II - zelar pelo respeito à missão e cumprimento das finalidades da Universidade, bem como pela observância das disposições civis e canônicas a ela aplicáveis;

III - zelar pela autonomia institucional, pela liberdade acadêmica e pela identidade católica da Universidade;

IV - supervisionar as atividades universitárias;

V - presidir as reuniões de quaisquer órgãos da Administração Universitária a que comparecer, com direito ao voto de qualidade;

VI - apresentar à Santa Sé a indicação do Reitor para a obtenção do *nihil obstat* para a sua nomeação, bem como receber a profissão de fé do Reitor, de acordo com as prescrições canônicas;

VII - orientar e aprovar as diretrizes da Pastoral Universitária;

VIII - nomear o Coordenador da Pastoral Universitária;

IX - aprovar a indicação dos docentes para disciplinas teológicas, concedendo-lhes ou retirando-lhes a “missão canônica”;

X - indicar ao Reitor, para nomeação ou exoneração, o Diretor da Faculdade de Teologia;

XI - julgar os recursos apresentados contra decisões do Conselho Universitário e contra atos do Reitor, no que couber;

XII - vetar decisões do CONSUN que contrariem as normas estatutárias da SCEI, bem como as normas da Universidade, submetendo os vetos, no que couber, ao mesmo Colegiado, o qual, por dois terços dos membros do Conselho Pleno, poderá rejeitar os vetos, convalidando os atos impugnados;

XIII - deliberar sobre decisões de órgãos singulares, bem como sobre a permanência de pessoal docente ou administrativo;

XIV - aprovar e assinar os títulos honoríficos e outras dignidades universitárias concedidos pela Universidade;

XV - assinar diplomas conferidos pela Universidade aos concluintes dos Cursos de Teologia;

XVI - submeter o Estatuto da Universidade à apreciação da Santa Sé e posterior encaminhamento ao Ministério da Educação, para aprovação.

Seção II Da Reitoria

Art. 11. A Reitoria, exercida pelo Reitor, é o órgão executivo da administração superior, responsável pelo cumprimento da missão e das finalidades da Universidade, pela supervisão e coordenação de suas políticas e estratégias, bem como pela articulação interna dos diversos órgãos e pela representação institucional da Universidade, cabendo-lhe as seguintes atribuições:



I - formular e encaminhar para apreciação da SCEI propostas de políticas, diretrizes e planos diretores, estimulando sua execução e criando o ambiente e as condições propícias para a realização de seus objetivos;

II - formular e encaminhar para apreciação da SCEI propostas de planos, programas e projetos que envolvam providências administrativas e gerenciais dos órgãos sob sua supervisão, com o objetivo de estabelecer ações conjuntas;

III - coordenar, formular e encaminhar ao CONSUN propostas de políticas, diretrizes, estratégias e planos diretores da Universidade;

IV - analisar e encaminhar ao CONSUN propostas de políticas, diretrizes e estratégias de ensino, pesquisa, desenvolvimento educacional, extensão e assuntos comunitários;

V - encaminhar ao CONSUN, ouvida previamente a SCEI, propostas referentes à criação, expansão, reformulação, suspensão e extinção de cursos, de ampliação e redução de vagas;

VI - formular e encaminhar ao CONSUN propostas de alterações do Estatuto e da estrutura organizacional da Universidade;

VII - analisar e encaminhar ao CONSUN propostas de políticas, diretrizes e estratégias de recursos humanos docentes da Universidade;

VIII - encaminhar ao CONSUN propostas de diretrizes e estratégias de recursos humanos técnico-administrativos da Universidade;

IX - encaminhar ao CONSUN propostas referentes a diretrizes para organização e funcionamento dos cursos e ingresso de alunos, bem como para as atividades de pesquisa, de produção científica, de extensão e comunitárias;

X - coordenar a formulação de propostas de planos anuais e plurianuais de atividades da Universidade e encaminhá-las ao CONSUN;

XI - coordenar órgãos e unidades a ela submetidos;

XII - aprovar os princípios, políticas e normas de organização, funcionamento e gestão da Universidade;

XIII - fixar diretrizes, analisar e aprovar propostas referentes a programas de formação, qualificação e aperfeiçoamento do corpo docente da Universidade, bem como proposições para a alocação de professores nas diferentes atividades acadêmicas;

XIV - propor diretrizes e estratégias de formação, qualificação e aperfeiçoamento do corpo técnico-administrativo, bem como sua alocação nos vários órgãos da Universidade;

XV - acompanhar a implementação das ações e atividades da Pastoral Universitária, dando-lhe o necessário suporte;



XVI - administrar a execução das políticas, diretrizes e estratégias gerais da Universidade, bem como a implantação e o cumprimento dos princípios, políticas e normas de organização, funcionamento e gestão, constantes dos dispositivos legais, estatutários e demais instrumentos normativos;

XVII - decidir, segundo as diretrizes orçamentárias e o orçamento da Universidade, sobre orçamentos anuais e plurianuais de cursos, de pesquisa, de extensão, de atividades comunitárias e de administração em geral;

XVIII - coordenar, em nível superior, a execução das políticas, diretrizes, estratégias, programas e orçamentos anuais e plurianuais de ensino, de pesquisa, de extensão e de assuntos comunitários, bem como de recursos humanos, de infraestrutura e de administração em geral;

XIX - presidir, com direito a voto, inclusive o de qualidade, a todas as reuniões universitárias a que comparecer;

XX - conceder e renovar matrículas;

XXI - assinar os diplomas e certificados conferidos;

XXII - exercer o poder disciplinar na Universidade;

XXIII - baixar normas e proferir decisões, quando necessário, *ad referendum* do CONSUN;

XXIV - nomear comissões e designar assessores para o desempenho de tarefas específicas;

XXV - julgar os recursos a ela interpostos;

XXVI - conceder bolsas de estudos, dentro dos limites orçamentários;

XXVII - coordenar e administrar as relações estratégicas com a comunidade externa;

XXVIII - representar a Universidade em solenidades e eventos externos, em atos judiciais e extrajudiciais ou em convênios, acordos, contratos e demais atos que impliquem responsabilidades para a Universidade;

XXIX - indicar, para nomeação e exoneração, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores;

XXX - nomear, licenciar e exonerar os Decanos de Escola, os Diretores de Faculdade e os Coordenadores de Cursos de Graduação e os Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, após aprovação da Grã-Chancelaria;

XXXI - nomear, licenciar e demitir os ocupantes dos demais cargos diretivos da Universidade, bem como professores, pesquisadores e funcionários técnico-administrativos, atendidas as prescrições legais, estatutárias e instrumentos normativos específicos;

XXXII - deliberar, na esfera de sua competência, sobre questões em que forem omissos o Estatuto e os demais instrumentos normativos da Universidade;



XXXIII - apresentar anualmente ao Conselho Universitário prestação de contas de sua gestão;

XXXIV - aprovar o desenvolvimento de projetos e atividades de pesquisa e extensão, de atividades comunitárias, de inovação tecnológica e didático-pedagógica, bem como de novas formas de ensino, inclusive a distância.

Art. 12. O Reitor, com mandato de quatro anos, permitida uma só recondução sucessiva, é nomeado pelo Grão-Chanceler, que o escolhe entre os professores doutores pertencentes a um dos Quadros de docentes da Universidade que apresentem tempo de Casa ininterrupto não inferior a 03 (três) anos.

§ 1º O mandato do Reitor inicia-se a qualquer tempo.

§ 2º Em caso de impedimento permanente do Reitor, deverá ser feita nova nomeação, para o período remanescente do mandato.

Art. 13. O Reitor pode vetar decisões do Conselho Pleno e das Câmaras do CONSUN, até cinco dias úteis depois da sessão em que tenham sido tomadas.

§ 1º Vetada a decisão, o Reitor deve convocar imediatamente o Conselho Pleno do CONSUN, em sessão, que deve ser realizada dentro de dez dias, para tomar conhecimento das razões do veto.

§ 2º A rejeição do veto, por dois terços dos membros do Conselho Pleno do CONSUN, convalida o ato impugnado.

Art. 14. O Reitor é assessorado por um Vice-Reitor, por ele indicado dentre os professores pertencentes a um dos Quadros de docentes da Universidade que apresentem tempo de Casa ininterrupto, não inferior a 03 (três) anos, nomeado e exonerado pelo Grão-Chanceler, a qualquer tempo.

Parágrafo único. São atribuições do Vice-Reitor:

I - substituir o Reitor nos seus impedimentos eventuais;

II - exercer outras funções para as quais tenha sido designado pelo Reitor.

Art. 15. A Reitoria dispõe dos seguintes Órgãos Auxiliares:

I - Gabinete da Reitoria;

II - Secretaria Geral;

III - Departamento de Planejamento e Organização;

IV - Departamento de Comunicação Social;

V - Departamento de Relações Externas;

VI - Departamento de Desenvolvimento Educacional;

VII - Departamento da Pastoral Universitária;

VIII - Núcleo de Carreira Docente;

IX - Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação;

X - Núcleo de Atenção Solidária;

XI - Núcleo de Avaliação Institucional.

§ 1º O Reitor pode, ouvida a SCEI, criar, fundir, extinguir ou desdobrar Órgãos Auxiliares.

§ 2º A estrutura e as atribuições dos Órgãos Auxiliares estão definidas em instrumento normativo específico.

Seção III Do Conselho Universitário - CONSUN

Art. 16. O CONSUN, órgão consultivo e deliberativo da Universidade, é composto pelos seguintes membros:

I - Reitor, seu Presidente;

II - Vice-Reitor;

III - Pró-Reitores;

IV - Decanos das Escolas;

V- Coordenador da Pastoral Universitária;

VI - 01 (um) Diretor de Faculdade ou Coordenador de Curso de Graduação eleito por seus pares, do conjunto de Faculdades e/ou Cursos de cada Escola;

VII - 01 (um) Coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de cada Escola, eleito por seus pares;

VIII - 01 (um) professor representante do corpo docente, eleito por seus pares, de acordo com as disposições normativas internas;

IX - 02 (dois) representantes da comunidade, indicados pelo Grão-Chanceler;

X - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares, de acordo com as disposições normativas internas;

XI - 01 (um) representante dos alunos, indicado na forma da lei e demais instrumentos normativos internos.

Parágrafo único. A duração do mandato dos membros indicados nos incisos VI a X é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, e a do indicado no inciso XI é de 01 (um) ano.

Art. 17. O CONSUN funciona como Conselho Pleno e por meio das seguintes Câmaras e Comissão:



- I - Câmara de Graduação;
- II - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- III - Câmara de Educação Continuada;
- IV - Comissão de Normas e Assuntos Administrativos.

§ 1º As Câmaras podem ter atribuições deliberativas, além das atribuições de natureza consultiva e de assessoramento.

§ 2º A Comissão tem atribuições de natureza consultiva e de assessoramento.

§ 3º As Câmaras são presididas pelos respectivos Pró-Reitores e a Comissão de Normas e Assuntos Administrativos é presidida pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e Serviços Compartilhados.

§ 4º As Câmaras e a Comissão são constituídas pelos membros do CONSUN, e sua organização, bem como suas competências e atribuições estão definidas em instrumento normativo específico.

Art. 18. São atribuições do CONSUN, enquanto Conselho Pleno:

I - deliberar sobre as políticas, diretrizes e estratégias de planos diretores da Universidade;

II - deliberar sobre as políticas, diretrizes e estratégias para o ensino, pesquisa, desenvolvimento educacional, extensão e assuntos comunitários;

III - deliberar sobre as diretrizes para a criação, expansão, reformulação, suspensão e extinção de cursos, bem como de programas e projetos de pesquisa e de extensão;

IV - aprovar a criação, expansão, reformulação e extinção de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, bem como a ampliação e redução de vagas;

V - aprovar a criação, expansão, reformulação, suspensão e extinção de Cursos de Extensão, Sequenciais e de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

VI - submeter à homologação da SCEI a reforma do Estatuto da Universidade, aprovada por, no mínimo, dois terços da totalidade de seus membros;

VII - dentro dos recursos orçamentários, deliberar sobre políticas, diretrizes e estratégias de desenvolvimento do pessoal docente da Universidade, inclusive no que se refere ao ingresso, dispensa e planos de carreira docente;

VIII - deliberar sobre os planos anuais e plurianuais de atividades da Universidade;

IX - deliberar sobre propostas curriculares;

X - estabelecer diretrizes e normas para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;

XI - aprovar o calendário acadêmico da Universidade;



XII - aprovar o orçamento geral da Universidade, após prévia apreciação da SCEI;

XIII - supervisionar, em nível superior, a execução das políticas e estratégias por ele aprovadas, bem como o desempenho e a eficácia da Universidade, estabelecendo medidas que assegurem a correção dos desvios e qualidade das atividades;

XIV - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões das Câmaras e julgar os recursos a ele interpostos;

XV - elaborar o seu regimento, nele definindo, inclusive, o nível de autonomia de suas Câmaras e Comissão;

XVI - aprovar o Regimento Geral da Universidade, bem como os regimentos dos demais órgãos da Universidade;

XVII - deliberar, na esfera de sua competência, sobre questões em que forem omissos o Estatuto e os demais instrumentos normativos da Universidade;

XVIII - deliberar sobre diretrizes e estratégias de Recursos Humanos Técnico-Administrativos da Universidade;

XIX - analisar propostas da Reitoria sobre criação, fusão e extinção ou desdobramento das Pró-Reitorias.

Parágrafo único. O Conselho Pleno poderá, por decisão específica, delegar às Câmaras a análise e deliberação final de algumas das matérias e atribuições previstas nos incisos anteriores.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES DE REGULAÇÃO, INCUBAÇÃO, FOMENTO E SERVIÇOS COMPARTILHADOS

Art. 19. A Reitoria e as demais Unidades da Universidade serão apoiadas por unidades especializadas em regulação, incubação, fomento e prestação de serviços compartilhados.

Parágrafo único. Entendem-se por unidades especializadas em regulação, incubação, fomento e serviços compartilhados, as seguintes Unidades:

- a) **Regulação:** unidades organizacionais que têm o papel de: 1. elaborar e/ou aplicar normas reguladoras, entendidas como padrões de desempenho e/ou de comportamento, disciplinadoras da atividade regulada e/ou da execução de processos e/ou da entrega de resultados relevantes para a Universidade; 2. fiscalizar o cumprimento das normas reguladoras pelas unidades reguladas;

- b) **Incubação:** unidades organizacionais que o têm o papel de disponibilizar ambientes e redes físicas e/ou virtuais para apoiar o desenvolvimento inicial de uma ideia ou de um protótipo de produtos, serviços ou negócios que estejam minimamente arquitetados visando ao seu crescimento e autonomização para que sigam para o mercado (inovação em negócios) e/ou sejam internalizados na própria Universidade (inovações acadêmicas e/ou organizacionais);
- c) **Fomento:** unidades organizacionais que têm o papel de aplicar incentivos deliberados visando estimular o desenvolvimento ou o progresso de linhas de ação ou a entrega de resultados relevantes para a Universidade;
- d) **Serviços Compartilhados:** unidades organizacionais que têm o papel de produzir, disponibilizar e/ou entregar serviços de suporte e/ou administrativos às demais Unidades da Universidade, por meio da integração de redes de equipes e capacidades (tecnológicas, infraestruturais e/ou logísticas) próprias e de terceiros.

Art. 20. A Universidade conta com as seguintes Unidades especializadas em Regulação, em Incubação, em Fomento e em Prestação de Serviços Compartilhados:

- I - Pró-Reitoria de Graduação;
- II - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- III - Pró-Reitoria de Educação Continuada;
- IV - Pró-Reitoria de Inovação; e
- V - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Serviços Compartilhados.

Parágrafo único. Os Pró-Reitores são indicados pelo Reitor, ouvido o Vice-Reitor, dentre os Professores pertencentes a um dos Quadros de docentes da Universidade que apresentem tempo de Casa ininterrupto, não inferior a 03 (três) anos, e são nomeados, bem como exonerados, a qualquer tempo, pelo Grão-Chanceler.

Art. 21. A Pró-Reitoria de Graduação é o órgão de planejamento, articulação, fomento e acompanhamento das atividades de Ensino de Graduação da Universidade, nas modalidades presencial e a distância. Será gerida como uma Unidade de Regulação e de Fomento.

§ 1º A Pró-Reitoria de Graduação tem a finalidade de cuidar da melhoria contínua da performance acadêmico-profissional e econômico-financeira, bem como da qualidade da vida universitária no âmbito da Cadeia de Valor da Graduação, observando estreita parceria de trabalho colaborativo com as Unidades Acadêmicas e com as demais Pró-Reitorias.

§ 2º Entende-se por “cadeia de valor finalística” o conjunto articulado de atividades realizadas para gerir, desenvolver, produzir e entregar produtos ou serviços, utilizando e integrando recursos e capacidades humanas, tecnológicas, infraestruturais e institucionais.

Art. 22. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão é o órgão de planejamento, articulação, fomento e acompanhamento do Ensino de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, bem como das atividades de Pesquisa Acadêmica e das Atividades de Extensão. Será gerida como uma Unidade de Regulação e de Fomento.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão tem a finalidade de cuidar da melhoria contínua da performance acadêmico-profissional e econômico-financeira, bem como da qualidade da vida universitária no âmbito das Cadeias de Valor da Pesquisa, da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e da Extensão, observando estreita parceria de trabalho colaborativo com as Unidades Acadêmicas e com as demais Pró-Reitorias.

Art. 23. A Pró-Reitoria de Educação Continuada é o órgão de planejamento, articulação, fomento e acompanhamento dos Cursos de Especialização, de Extensão e outros, bem como de Programas de Educação Continuada da PUC-Campinas, nas modalidades presencial e a distância. Será gerida como uma Unidade de Regulação e de Fomento.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Educação Continuada tem a finalidade de cuidar da melhoria contínua da performance acadêmica e profissional, econômica e financeira e da qualidade da vida universitária no âmbito da Cadeia de Valor de Educação Continuada, observando estreita parceria de trabalho colaborativo com as Unidades Acadêmicas e com as demais Pró-Reitorias.

Art. 24. A Pró-Reitoria de Inovação é o órgão de planejamento, estimulação, articulação, fomento e acompanhamento dos Programas e Projetos de Inovação de natureza acadêmica, organizacional ou de negócios desenvolvidos no âmbito da Universidade, nas modalidades presencial e a distância. Será gerida como uma Unidade de Incubação, de Fomento e de Regulação.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Inovação tem a finalidade de cuidar da melhoria contínua da performance acadêmica e profissional, econômica e financeira e da qualidade da vida universitária no âmbito dos ambientes de Inovação, de Pesquisa Aplicada e de oportunidades de novos negócios em parcerias de trabalho colaborativo com atores externos, com as Unidades Acadêmicas e com as demais Unidades da PUC-Campinas.

Art. 25. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Serviços Compartilhados é o órgão responsável pela produção, disponibilização e/ou entrega de serviços de suporte e/ou administrativos às demais Unidades da Universidade, por meio da integração de redes de equipes e capacidades (tecnológicas, infraestruturais e/ou logísticas) próprias e de terceiros. Será gerida como uma Unidade de Serviços Compartilhados.

Parágrafo único. Na PUC-Campinas, incluem-se nesta categoria pelo menos os seguintes serviços:

- (a) Gestão de Pessoas;
- (b) Gestão Econômico-Financeira;
- (c) Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação;
- (d) Suprimento de Bens e Serviços;

(e) Gestão de Projetos, Obras e Instalações; e

(f) Gestão e Provisão de *Facilities e Utilities*.

Art. 26. A estrutura, a organização interna e o detalhamento das atribuições das Pró-Reitorias, ouvida a SCEI, serão aprovados pelo Reitor em Instrumento Normativo Específico.

Art. 27. O Reitor pode, ouvido o CONSUN e com aprovação do Grão-Chanceler, criar, fundir, extinguir ou desdobrar Pró-Reitorias.

Capítulo IV DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS - ESCOLAS

Art. 28. As Escolas são as unidades organizacionais que realizam diretamente as atividades-fim da Universidade: ensino, pesquisa, extensão e, ainda, inovação; e deverão ser criadas a partir de proposta específica aprovada pelo Conselho Universitário, ouvida previamente a SCEI quando implicar aumento de custo.

Art. 29. Cabe às Escolas a responsabilidade pelo planejamento, pela gestão, pela organização e pela execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, sendo supervisionadas e avaliadas pelas respectivas Pró-Reitorias em relação a essas atividades.

§ 1º As Escolas são Unidades Acadêmicas organizadas por áreas afins do conhecimento e geridas visando assegurar a entrega dos produtos ou serviços sob sua responsabilidade dentro dos níveis de desempenho acadêmico-profissional, econômico-financeiro e de qualidade de vida universitária acordados com o Reitor.

§ 2º Conforme acordado com o Reitor, seus gestores têm autonomia para captar novos estudantes, gerar receitas e recursos e/ou desenvolver novos negócios; e alocar os recursos disponíveis e os novos recursos captados.

§ 3º As atividades-fim da Universidade serão realizadas pelas Escolas, isoladamente ou em parceria com outras Escolas ou, ainda, com outras instituições de reconhecida credibilidade.

Seção I Da Estrutura das Escolas

Art. 30. A estrutura organizacional básica das Escolas é composta por:

I - Decanato de Escola;

II - Conselho de Escola;

III - Diretoria de Faculdade e Coordenadoria de Curso de Graduação;

IV - Conselho de Curso de Graduação;

V - Coordenadoria de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

VI - Conselho de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;



VII - Secretaria.

Parágrafo único. Além dessa estrutura organizacional básica, que é comum a todas as Escolas, havendo necessidade, a juízo da Reitoria e mediante aprovação da SCEI, poderão ser criados outros órgãos e/ou funções.

Art. 31. A administração das Escolas compõe-se de:

I - Decanato de Escola;

II - Conselho de Escola;

III - Secretaria.

Subseção I

Do Decanato de Escola

Art. 32. O Decanato de Escola é o órgão executivo de orientação, coordenação e supervisão das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação na Escola.

Art. 33. O Decanato de Escola é exercido pelo Decano de Escola, com competência para formular, coordenar e supervisionar a implementação de diretrizes, estratégias, programas e projetos de trabalho e de ensino, pesquisa, extensão e inovação, além de administrar as atividades, recursos e orçamentos da Escola.

Art. 34. O Decano de Escola é nomeado pelo Reitor, dentre os docentes pertencentes a um dos Quadros de Docentes da Universidade em uma atividade relacionada às áreas de conhecimento objeto da Escola, ou entre seus iguais, que apresentem, preferencialmente, tempo de Casa ininterrupto não inferior a 03 (três) anos.

Parágrafo único. O Decano de Escola, observado o disposto no § 2º do art. 9º deste Estatuto, é nomeado e pode ser exonerado pelo Reitor, ouvidos o Vice-Reitor, os Pró-Reitores e o Conselho da Escola.

Art. 35. O Decano de Escola é vinculado diretamente ao Reitor, cabendo-lhe as seguintes atribuições, observados os limites de liberdade e níveis de responsabilidade acordados e formalizados com o Reitor:

I - conduzir e coordenar o planejamento e a gestão da Escola especialmente no que se refere à formulação de acordos internos e externos e à busca de resultados acadêmico-profissionais, econômico-financeiros e de qualidade de vida sob sua governança;

II - definir ajustes de melhoria e transformações na organização e no funcionamento interno da Escola, observando o estabelecido no art. 36 deste Estatuto.

III - supervisionar a implantação e a operação dos processos ligados às atividades primárias das cadeias de valor finalísticas no âmbito das diversas unidades que compõem a Escola;

IV - liderar, no espaço de atuação da Escola, a captação de novos estudantes, a geração de receitas e recursos e/ou o desenvolvimento de novos negócios; e alocar os recursos disponíveis e os novos recursos captados;



V - representar a Escola junto a instituições nacionais e internacionais; aos públicos-alvo; e a comunidades e pessoas relevantes para a Escola;

VI - conduzir e coordenar o relacionamento da Escola e dos seus gestores com as demais unidades organizacionais da Universidade; e

VII - dirigir e coordenar os gestores das unidades organizacionais da Escola que lhe forem diretamente subordinados.

Art. 36. Cada Escola, sob a liderança e responsabilidade do seu Decano, definirá ajustes de melhoria e transformações em sua organização e funcionamento interno, dentro da lógica da “geometria variável”, desde que o respectivo projeto organizacional respeite as diretrizes e regulamentos superiores já estabelecidos; e observe as diretrizes específicas para a organização e funcionamento das Escolas, estabelecidas previamente pelo Reitor.

Parágrafo único. Entende-se por “geometria variável” a possibilidade de cada Escola definir seu próprio modelo de organização e funcionamento internos, tendo como objetivo a melhoria da qualidade do desenvolvimento de suas atividades-fim.

Subseção II Do Conselho de Escola

Art. 37. O Conselho de Escola é o órgão deliberativo e consultivo da Escola, em matéria de formulação de suas estratégias, normas e programas operacionais, e de supervisão geral de seu desempenho e funcionamento.

Art. 38. O Conselho de Escola é composto pelos seguintes membros:

I - Decano de Escola, seu Presidente;

II - Diretores de Faculdades;

III - Coordenadores de Cursos de Graduação;

IV - Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

V - 01 (um) representante dos Coordenadores de Cursos de Especialização desenvolvidos pela Escola, eleito por seus pares;

VI - 01 (um) representante docente das atividades de Extensão desenvolvidas na Escola, eleito por seus pares;

VII - 01 (um) representante do corpo docente do conjunto dos Cursos da Escola, eleito por seus pares, de acordo com as disposições normativas internas;

VIII - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares, de acordo com as disposições normativas internas;

IX - 01 (um) representante do corpo discente, indicado na forma da lei e demais instrumentos normativos internos.



§ 1º Os representantes de docentes, discentes e do corpo técnico-administrativo são escolhidos, respectivamente, entre os que exercem atividades docentes, os matriculados em Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e os funcionários vinculados à Escola, de acordo com critérios e procedimentos definidos em instrumento normativo específico.

§ 2º A duração do mandato dos representantes indicados nos incisos V a VIII é de 02 (dois) anos e do representante indicado no inciso IX é de 1 (um) ano.

Art. 39. São atribuições do Conselho de Escola:

I - zelar pela aplicação, na Escola, das políticas, estratégias, diretrizes e normas adotadas pela Universidade;

II - avaliar e decidir a respeito de propostas, dentro de sua abrangência de competência, relativas a:

a) políticas, diretrizes, estratégias e prioridades para o ensino, a pesquisa, a extensão e inovação, bem como a planos de ação anuais, programas de trabalhos, orçamentos e projetos de investimento;

b) normas e procedimentos administrativos e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como à alocação, utilização e desenvolvimento dos recursos e insumos requeridos;

III - apreciar o relatório anual de avaliação do desempenho acadêmico-profissional, econômico-financeiro e da qualidade de vida universitária apresentado pelo Decano;

IV - julgar recursos e demandas dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, observando os dispositivos dos instrumentos normativos da Universidade.

Subseção III Da Secretaria de Escola

Art. 40. A Secretaria de Escola é o órgão de apoio acadêmico e administrativo da Escola.

Parágrafo único. As atribuições, estrutura e organização da Secretaria de Escola constam em instrumento normativo específico.

Seção II Dos Cursos de Graduação

Art. 41. Os Cursos de Graduação poderão ser ministrados de forma isolada ou, pertencendo eles a uma mesma área de conhecimento e apresentando afinidade e complementariedade entre si, poderão estar reunidos em uma mesma Faculdade.

Subseção I Da Diretoria de Faculdade e da Coordenadoria de Curso de Graduação

Art. 42. A coordenação de um Curso de Graduação é exercida pelo Diretor da Faculdade, ou por um Coordenador de Curso de Graduação quando houver mais de um curso de graduação na mesma Faculdade.



Art. 43. O Diretor de Faculdade, bem como o Coordenador de Curso de Graduação, quando houver, observado o disposto no § 2º do art. 9º deste Estatuto, são nomeados pelo Reitor, ouvido o Decano da Escola a que pertence o Curso, dentre os docentes do Curso pertencentes a um dos Quadros de Docentes da Universidade que apresentem, preferencialmente, tempo de Casa ininterrupto não inferior a 03 (três) anos.

Parágrafo único. O Diretor de Faculdade e o Coordenador de Curso são nomeados e podem ser exonerados pelo Reitor, ouvidos o Vice-Reitor, o Pró-Reitor de Graduação e o Decano da Escola.

Art. 44. O Diretor de Faculdade, além das atribuições que lhe são próprias em relação ao Curso de Graduação coordenado por ele, também exercerá um papel de articulação acadêmico-epistemológica entre os cursos de graduação reunidos na mesma Faculdade.

Art. 45. O Diretor de Faculdade e o Coordenador de Curso de Graduação responderão ao Decano de sua Escola e, no que couber, ao Pró-Reitor de Graduação, observados os limites de liberdade e níveis de responsabilidade estabelecidos e formalizados pelo Decano e homologados pelo Reitor, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

I - conduzir e coordenar o planejamento e a gestão do Curso de Graduação especialmente nas dimensões acadêmico-profissionais, econômico-financeiras e de qualidade de vida sob sua governança;

II - coordenar, no âmbito do Curso de Graduação, a captação de novos estudantes, a geração de receitas e recursos e/ou o desenvolvimento de novos negócios; e a alocação dos recursos disponíveis e dos novos recursos captados e disponibilizados;

III - representar o Curso junto a instituições nacionais e internacionais, aos públicos-alvo e a comunidades e pessoas relevantes para esta unidade organizacional;

IV - conduzir e coordenar o relacionamento do Curso com as demais unidades organizacionais da Universidade, em especial com a Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 46. O Diretor de Faculdade e/ou o Coordenador de cada Curso de Graduação é o responsável principal pelo desempenho do seu respectivo curso nas avaliações oficiais dos órgãos reguladores externos.

Subseção II

Do Conselho de Curso de Graduação

Art. 47. O Conselho de Curso de Graduação é o órgão consultivo e deliberativo e tem por finalidade planejar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas do respectivo curso de graduação.

Parágrafo único. As atribuições do Conselho de Curso de Graduação estão definidas em instrumento normativo específico.

Art. 48. O Conselho de Curso de Graduação é composto pelos seguintes membros:

I - Coordenador do Curso de Graduação, seu Presidente;



II - 03 (três) representantes do corpo docente das disciplinas das áreas de conhecimento que pertencem ao campo de saber dominante do curso, eleito por seus pares, de acordo com as disposições normativas internas;

III - 01 (um) representante do corpo docente das disciplinas das áreas de conhecimento que não pertencem ao campo de saber dominante do curso, eleito por seus pares, de acordo com as disposições normativas internas;

IV - 01 (um) representante do corpo discente, indicado na forma da lei e demais instrumentos normativos internos.

§ 1º Os representantes de docentes e discentes são eleitos, respectivamente, entre os que exercem atividades docentes no Curso e os que se encontram matriculados no Curso, de acordo com critérios e procedimentos definidos em instrumento normativo específico.

§ 2º A duração do mandato dos representantes indicados nos incisos II e III é de 02 (dois) anos e do representante indicado no inciso IV é de 1 (um) ano.

Seção III Dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 49. Compete aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ministrar cursos de mestrado e doutorado.

Subseção I Da Coordenadoria de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 50. A Coordenadoria de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* constitui o órgão executivo de coordenação de ensino e pesquisa, integrando os cursos de mestrado e doutorado de uma mesma área de conhecimento.

Art. 51. O Coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, observado o disposto no § 2º do art. 9º deste Estatuto, é nomeado pelo Reitor, ouvido o Decano da Escola a que pertence o Programa, dentre os docentes do Programa pertencentes a um dos Quadros de Docentes da Universidade que apresentem, preferencialmente, tempo de Casa ininterrupto não inferior a 03 (três) anos.

Parágrafo único. O Coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é nomeado e pode ser exonerado pelo Reitor, ouvidos o Vice-Reitor, o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e o Decano da Escola.

Art. 52. O Coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* responderá ao Decano de sua Escola e, no que couber, ao Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, observados os limites de liberdade e níveis de responsabilidade estabelecidos e formalizados pelo Decano e homologados pelo Reitor, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

I - conduzir e coordenar o planejamento e a gestão do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, especialmente nas dimensões acadêmico-profissionais, econômico-financeiras e de qualidade de vida sob sua governança;



II - coordenar, no âmbito do Programa, a captação de novos estudantes, a geração de receitas e recursos e/ou o desenvolvimento de novos negócios; e a alocação dos recursos disponíveis e dos novos recursos captados e disponibilizados, em especial em relação ao fomento da pesquisa no Programa;

III - representar o Programa junto a instituições nacionais e internacionais, aos públicos-alvo e a comunidades e pessoas relevantes para esta unidade organizacional;

IV - conduzir e coordenar o relacionamento do Programa com as demais unidades organizacionais da Universidade, em especial com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 53. O Coordenador de cada Programa de Pós-Graduação é o responsável principal pelo desempenho do seu respectivo curso nas avaliações oficiais dos órgãos reguladores externos.

Subseção II

Do Conselho de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 54. O Conselho de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é o órgão consultivo e deliberativo e tem por finalidade planejar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas do respectivo Programa.

Parágrafo único. As atribuições do Conselho de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* estão definidas em instrumento normativo específico.

Art. 55. O Conselho de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é composto pelos seguintes membros:

I - Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, seu presidente;

II - 02 (dois) representantes dos docentes por curso do programa, eleito por seus pares, de acordo com as disposições normativas internas;

III - 01 (um) representante do corpo discente por curso, eleito por seus pares.

§ 1º Os representantes docentes e discentes do Conselho de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são eleitos, respectivamente, entre os que exercem atividades docentes nos Cursos e os que se encontram regularmente matriculados nos Cursos, de acordo com critérios e procedimentos definidos em instrumento normativo específico.

§ 2º A duração do mandato dos representantes docentes é de 02 (dois) anos e do representante discente é de 01 (um) ano.

Seção IV

Da Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 56. Compete à Pós-Graduação *Lato Sensu* ministrar cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e outros similares, abertos a graduados.

Capítulo V

DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES



Art. 57. São Órgãos Complementares aqueles que se destinam a auxiliar o aprimoramento e a expansão das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O Reitor, ouvidos previamente a SCEI e o CONSUN, pode criar, fundir, extinguir ou desdobrar Órgãos Complementares.

§ 2º Os Órgãos Complementares, sua estrutura, vinculação e atribuições, bem como as de seus dirigentes estão definidos em instrumento normativo específico.

Capítulo VI DA PASTORAL UNIVERSITÁRIA

Art. 58. Respeitado o direito de crença, a Universidade proporciona assistência espiritual, por meio das atividades dirigidas pelo Departamento da Pastoral Universitária.

Art. 59. O Departamento da Pastoral Universitária é o órgão de planejamento, coordenação e execução das atividades pastorais na Universidade.

§ 1º O Coordenador da Pastoral Universitária e o Pároco da Paróquia Universitária são nomeados pelo Arcebispo Metropolitano de Campinas.

§ 2º As atribuições do Departamento da Pastoral Universitária estão definidas em instrumento normativo específico.

Título III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Capítulo I DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

Seção I **Do Ensino**

Art. 60. O ensino na Universidade abrange Cursos e Programas:

I - de Graduação;

II - Sequenciais;

III - de Pós-Graduação;

IV - de Extensão;

V - Cursos livres de Aperfeiçoamento, Atualização e outros.

Parágrafo único. O ensino na Universidade pode ser oferecido sob a forma presencial e/ou a distância.

Art. 61. Os Cursos de Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio e classificados em processo seletivo, têm por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos.



Art. 62. Os Cursos Sequenciais, organizados a partir das atividades curriculares dos Cursos de Graduação, abrangem diferentes campos de saber em diferentes níveis.

Parágrafo único. O ingresso nos Cursos Sequenciais faz-se mediante processo seletivo próprio.

Art. 63. Os Programas de Pós-Graduação, abertos a candidatos que atendam às exigências legais e da Universidade, têm por objetivo capacitar pesquisadores, docentes e outros profissionais nas diversas áreas do conhecimento.

§ 1º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* tem como modalidades os Programas de Mestrado e Doutorado, que conduzem, respectivamente, à obtenção de graus de Mestre e Doutor.

§ 2º A Pós-Graduação *Lato Sensu* tem como modalidades os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, visando os primeiros a preparar especialistas em setores das atividades acadêmicas e profissionais, e os segundos a promover a atualização dos conhecimentos adquiridos e o aprimoramento das técnicas de trabalho.

Art. 64. Os Cursos de Extensão e os Cursos Livres têm por objetivo difundir conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo ser desenvolvidos em nível universitário ou não, de acordo com suas características e finalidades.

Seção II Da Pesquisa

Art. 65. A pesquisa na Universidade tem por objetivo a busca de novos conhecimentos e técnicas, bem como o desenvolvimento e o aprimoramento do comportamento científico, necessário à formação de nível superior.

Parágrafo único. A Universidade incentiva a Pesquisa Acadêmica, Tecnológica e Aplicada pelos seguintes meios:

I - concessão de bolsas especiais de pesquisa, particularmente na categoria de iniciação científica, buscando a integração entre a graduação e a pós-graduação;

II - realização de convênios com entidades e empresas nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - formação de pesquisadores;

IV - auxílio para execução de projetos específicos;

V - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas Escolas;

VI - promoção de seminários e reuniões para estudos e debates.

Art. 66. A Universidade pode acolher pesquisadores com projetos de Pós-Doutorado, com vistas à outorga do título de Pós-Doutor.

Art. 67. A Universidade poderá também contratar pesquisadores não docentes para o desenvolvimento de Projetos de Pesquisa Tecnológica e Aplicada, e/ou outras atividades relacionadas à produção da Pesquisa.



Seção III
Da Extensão

Art. 68. A Extensão abrange cursos, atividades e serviços realizados por iniciativa da Universidade ou por solicitação de entidades interessadas.

Parágrafo único. As ações de extensão são prestadas mediante cursos, realização de estudos e desenvolvimento de projetos específicos, técnicos, educacionais, artísticos e culturais.

Capítulo II
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 69. A Universidade expede diplomas e certificados correspondentes à natureza dos cursos e demais atividades acadêmicas realizadas, bem como concede títulos honoríficos.

Parágrafo único. A Universidade registra os diplomas por ela expedidos.

Título IV
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Capítulo I
DO CORPO DOCENTE

Art. 70. O corpo docente, organizado conforme as normas da Carreira Docente, é constituído por todos os Professores que exercem as atividades de ensino, pesquisa e extensão e deverá ser integrado por pessoas de competência científico-técnica, capacidade didática e atitude ética, que assumam o compromisso de respeitar os princípios da Universidade e, sobretudo, de promover sua identidade católica.

Parágrafo único. O CONSUN, dentro dos recursos orçamentários disponibilizados para este fim, regulamentará a Carreira Docente e o regime de trabalho com a Universidade.

Capítulo II
DO CORPO DISCENTE

Art. 71. O corpo discente é constituído por todos os alunos regulares e alunos não regulares (especiais).

§ 1º São alunos regulares os matriculados em Cursos de Graduação e Pós-Graduação, que tenham satisfeito os requisitos legais.

§ 2º Integram, também, o quadro de alunos regulares os matriculados em Cursos Sequenciais oferecidos pela Universidade.

§ 3º Atendidos os requisitos estabelecidos pela Universidade, podem matricular-se alunos não regulares (especiais), com vistas à obtenção de certificados de estudos em disciplinas isoladas de Cursos de Graduação e Pós-Graduação, bem como à participação em estágios ou pesquisas.

Art. 72. Os alunos regulares têm representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da Universidade.



Parágrafo único. O exercício da representação não dispensa o aluno do cumprimento dos deveres escolares.

Capítulo III
DO CORPO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO

Art. 73. O corpo técnico-administrativo é formado pelo pessoal contratado para exercer as diversas funções necessárias ao pleno funcionamento da Universidade e será organizado de acordo com as normas da Carreira Funcional.

Capítulo IV
DO REGIME DISCIPLINAR DOS CORPOS DOCENTE, DISCENTE E TÉCNICO-
ADMINISTRATIVO

Art. 74. O regime disciplinar, bem como os direitos e deveres, normas, penalidades e sanções disciplinares aplicáveis ao corpo docente, discente e técnico-administrativo estão estabelecidos em instrumento normativo específico.

Capítulo V
DA COMPETÊNCIA RECURSAL

Art. 75. Das decisões de autoridades ou órgãos deliberativos da Universidade cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão, bem como apresentação de recurso para a instância imediatamente superior, em razão da matéria, na forma e no prazo estabelecidos em instrumento normativo específico.

Título V
DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Capítulo I
DA COMPETÊNCIA DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 76. Compete à Sociedade Campineira de Educação e Instrução:

I - homologar as decisões do Conselho Universitário quanto à criação, expansão, reformulação, suspensão e extinção de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*, Cursos de Extensão e Sequenciais, bem como a ampliação e redução de vagas;

II - homologar o orçamento geral da Universidade, após aprovação do Conselho Universitário;

III - colocar à disposição da Universidade os bens a serem por ela utilizados para realização de seus fins;

IV - apreciar, previamente à manifestação do CONSUN, as propostas de alterações estatutárias que tenham repercussões de natureza financeira;

V - homologar alterações estatutárias aprovadas pelo CONSUN.

Capítulo II
DO PATRIMÔNIO



Art. 77. Para realização de seus fins, a Universidade se utilizará dos bens postos a sua disposição pela Entidade Mantenedora.

Art. 78. Os legados e as doações concedidos à Universidade são incorporados ao patrimônio da SCEI, salvo disposição em contrário, expressa pelos doadores.

Capítulo III DA ORDEM FINANCEIRA

Art. 79. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 80. A manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura da Universidade são feitos segundo normas estabelecidas pela SCEI, por meio de:

I - dotação orçamentária disponibilizada pela SCEI;

II - recursos provenientes de convênios, serviços prestados e outras atividades da Universidade;

III - dotações que, a qualquer título, lhe concedam pessoas físicas e jurídicas;

IV - benefícios com que seja favorecida por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 81. O orçamento geral da Universidade será elaborado pela Reitoria, submetido à apreciação prévia da Entidade Mantenedora e aprovado pelo Conselho Universitário.

Título VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. A investidura em qualquer cargo ou matrícula em qualquer curso implica compromisso tácito, por parte do investido ou matriculado, de respeitar as disposições legais e estatutárias, inclusive as constantes de instrumentos normativos internos.

Art. 83. A Universidade consolidará as normas e os procedimentos decorrentes do presente Estatuto em instrumentos normativos.

Art. 84. Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos, respectivamente, pelo CONSUN e pela Reitoria, segundo suas competências.

Parágrafo único. Em casos de efetiva urgência, o Reitor poderá deliberar *ad referendum* do CONSUN.

Art. 85. O presente Estatuto pode ser reformado por proposta do Reitor ou de, no mínimo, um terço da totalidade dos membros do CONSUN.

Parágrafo único. A proposta de reforma deve ser aprovada por, no mínimo, dois terços da totalidade dos membros do CONSUN.

Art. 86. As alterações efetuadas são submetidas à homologação da SCEI e à aprovação da Congregação para a Educação Católica da Santa Sé e do Conselho Nacional de Educação.



Art. 87. Ficam revogadas todas as disposições contrárias ao presente Estatuto.

Art. 88. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua homologação pela SCEI, devendo ser posteriormente a ele incorporadas eventuais alterações decorrentes da aprovação pelo Conselho Nacional de Educação.

Título VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 89. As Pró-Reitorias e os Decanatos de Escola deverão elaborar, de acordo com o Estatuto, Diretrizes e Normas internas, e encaminhar à Reitoria para aprovação suas respectivas propostas de organização e funcionamento, em prazo estipulado em instrumento normativo específico.

Art. 90. As Alterações estatutárias aprovadas nas 586ª e 589ª Reuniões do Conselho Universitário entrarão em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2023, quando então serão revogadas as disposições em contrário.

Art. 91. A fim de ajustar os mandatos dos membros eleitos para os órgãos colegiados com o mandato do Reitor (art. 16, parágrafo único; art. 38, § 2º; e art. 48, § 2º), serão realizadas eleições no ano de 2025 com mandato de 01 (um) ano para os eleitos.